



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DE
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

ENGENHARIA AMBIENTAL

PPGEAMB

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
PPGEAMB**

**COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
Pró-Reitor: Rafael Pio
Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
Coordenador: Mateus Pimentel de Matos
Coordenador adjunto: Juliano Elvis de Oliveira**

**Lavras - MG
Fev/2019**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

**RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PPGEAMB Nº 04, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2019.**

*Estabelece os critérios de disciplinas específicas do Programa
de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.*

CAPÍTULO 1:

PEA 501 - SEMINÁRIOS I - DISCUSSÃO DE MESTRADO

Art. 1º: Os discentes matriculados nesta disciplina irão avaliar os trabalhos apresentados pelos discentes matriculados na disciplina PEA 502 - Seminários II - Apresentação de mestrado;

Art. 2º: Os discentes irão receber fichas para avaliação, contendo itens que devem ser preenchidos com as notas atribuídas;

Art. 3º: Os discentes serão avaliados nesta disciplina pela frequência nas atividades da disciplina, sendo descontado da nota, o número de faltas.

CAPÍTULO 2:

PEA 502 - SEMINÁRIOS II - APRESENTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 3º: O projeto de dissertação de mestrado deverá ser apresentado, pelo discente, na disciplina Seminários II, sendo a sua apresentação avaliada pelos discentes matriculados na disciplina Seminários I e pela banca avaliadora.

Art. 4º: A nota será calculada considerando a média da nota dos discentes multiplicado por 0,3 (30% da nota) e a média da nota dos docentes da banca avaliadora (na apresentação) multiplicado por 0,7 (70% da nota).

CAPÍTULO 3:

PEA 504 - ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 5º: Disciplina obrigatória para bolsistas;

Art. 6º: Os matriculados deverão procurar um docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental para realizar atividades ligadas à docência, sob a supervisão deste professor;

Art. 7º: Ao final da disciplina, deverá ser elaborado um relatório contendo as atividades desenvolvidas pelo discente. Esse relatório será avaliado pelo docente supervisor e pelo responsável pela disciplina;

CAPÍTULO 4:

PEA 505 - QUALIFICAÇÃO

Art. 8º: O discente deverá elaborar e entregar o projeto escrito até a data estabelecida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

§ 1º O projeto escrito deverá ser estruturado em Sumário, Introdução, Justificativa, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Material e Métodos, Resultados Preliminares (caso haja) e Esperados, Produtos acadêmicos propostos (contendo sugestões de periódicos para submissão), Cronograma (prevendo o término do mestrado, desde o ingresso, em 18 meses) e Referências;

§ 2º Excetuando capa, sumário e referências, o projeto deverá ter, no máximo, 20 páginas, com a normatização da UFLA, disponível no site da Biblioteca;

Art. 9º: O trabalho escrito, a apresentação do projeto na disciplina PEA 502, e as respostas feitas pela banca do mesmo projeto serão avaliados pela banca composta por dois professores, valendo nota para a Qualificação;

CAPÍTULO 5:

PEA 506 - DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 10º: O discente deve se matricular na disciplina no último semestre do curso;

Art. 11º: O pós-graduando deverá submeter, no mínimo, 1 (um) artigo científico, extraídos da dissertação, aprovados pelo Orientador, a Revistas com Qualis igual ou superior a B2 segundo a classificação da área de Engenharias I da CAPES.

Art. 12º: Detalhes da defesa estão estabelecidas no regimento do Programa de Pós-Graduação, na seção 11.

CAPÍTULO 6:

PEA 522 - PESQUISA ORIENTADA

Art. 13º: O discente matriculado nessa disciplina deverá ter produto(s) científico(s) publicado(s) ou aceito(s) antes ou durante o período que cursar a disciplina.

§ 1º Entende-se por produtos científicos, livros, capítulos de livros, série documentos, boletins e outros documentos técnicos com ISBN, patentes, artigos publicados em periódicos com Qualis ou JCR,

§ 2º O(s) produto(s) científico(s) apresentado(s) pelo discente matriculado na disciplina não poderá(ão) integrar o conteúdo da dissertação e nem utilizar dados de sua dissertação de mestrado;

§ 3º O(s) produto(s) científico(s) apresentado(s) pelo discente matriculado na disciplina deverão ter, dentre os autores, pelo menos um docente do PPGEAMB;

- Art. 14º: Os artigos científicos serão valorados segundo a classificação QUALIS CAPES na área de Engenharias I, sendo:

§ 1º Para cada Artigo A1 e A2 será atribuída a nota 100;

§ 2º Para cada Artigo A3 e A4 será atribuída a nota 95;

§ 3º Para cada Artigo B1 e B2 será atribuída a nota 90;

§ 4º Para cada Artigo B3 será atribuída a nota 85;

§ 5º Para cada Artigo B4 e B5 será atribuída a nota 75;

§ 6º Para cada Artigo C será atribuída a nota 65;

§ 6º Para periódicos não classificados no QUALIS CAPES na área de Engenharias I, serão considerados "Periódicos de outra área", a Nota (N) será dada pela equação $N = 12,5 \cdot (JCR - 1,4) + 90$

- Art. 15º: Para os demais produtos científicos, as notas atribuídas serão:

§ 1º Para cada livro publicado com ISSN, será atribuída a nota 100;

§ 2º Para cada capítulo de livro publicado com ISSN, será atribuída a nota 95;

§ 3º Para cada Resumo Completo ou Expandido publicado em anais de Congressos Internacionais, será atribuída a nota 40 (no máximo 2 resumos serão considerados);

§ 4º Para cada Resumo Completo ou Expandido publicado em anais de Congressos Nacionais, será atribuída a nota 25 (no máximo 2 resumos serão considerados);

§ 5º Para cada Resumo Simples publicado em anais de Congressos, será atribuída a nota 10 (no máximo 3 resumos serão considerados);

§ 6º O somatório de produtos científicos de trabalhos publicados em congressos não ultrapassará 60 pontos;

§ 7º Para cada pedido de Patente registrado no INPI (com número), serão atribuída a nota 100;

§ 8º Para cada série documentos, boletins e outros documentos técnicos com ISBN, serão atribuída a nota de 30 (no máximo 2 resumos serão considerados);

- Art. 16º: A nota final atribuída será em função da análise e somatório dos produtos científicos apresentados em um relatório entregue pelos discentes.

- Art. 17º: O discente matriculado na disciplina sem a presença de produto científico será reprovado, atribuindo a nota 0.

CAPÍTULO 7:

PEA 508 - Língua Inglesa

Art. 18º: Conforme previsto no regulamento do programa e no Art. 48 da Resolução CEPE no 256 de 2016, os estudantes aprovados no processo seletivo com 60% da nota na prova de língua inglesa, estão aprovados na disciplina (devendo se matricular na PEA 508);

Art. 19º. Os estudantes que não alcançarem a nota necessária no processo seletivo, poderão ser aprovados apresentando o resultado do exame do TOEFL iTP ou iBT aplicados pelo Núcleo de Línguas da Universidade Federal de Lavras (NucLi/UFLA) ou equivalente. Para aprovação, o discente deverá ter nota superior a 500 no TOEFL iTP ou 60 no TOEFL iBT.

CAPÍTULO 8:

PEA 534 - Escrita científica em inglês

Art. 20º: Só poderão se matricular na disciplina PEA 534, os estudantes que já foram aprovados na PEA 508.



Mateus Pimentel de Matos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental